PROJETO DE LEI Nº 50/2019

Institui o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública municipal de creches do município de Santa Bárbara d´Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Valdenor de Jesus G. Fonseca – “Jesus Vendedor”.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jesus Vendedor e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Santa Bárbara d´Oeste o Programa de auxílio-creche às mães não atendidas na rede pública de creches diretas ou indiretas da Prefeitura do Município de Santa Bárbara d´Oeste.

Art. 2º. Terão direito de acesso ao programa as mães com crianças em idade de atendimento nas creches e que aguardam atendimento na fila de demanda.

Art. 3º. As mães que atendam ao disposto no artigo 2º receberão auxílio de ½ salário mínimo por criança durante o período em que não for atendida pela rede de creche pública municipal direta ou indireta.  
  
 Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de junho de 2.019.

Jesus Vendedor

-Vereador-

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Este projeto visa auxilia as mães não atendidas na rede pública municipal de creches do município de Santa Bárbara d´Oeste, terá o direito de acesso ao programa as mães com crianças em idade de atendimento nas creches e que aguardam atendimento na fila de demanda, dando suporte nesse período.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de junho de 2.019.

Jesus Vendedor

-Vereador-